



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.692 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera os subitens 1.03, 1.04, 1.09, 6.06, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 14.14, 16.01, 16.02, 17.25, 25.02 e 25.05, todos do artigo 126 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento”.

dação: **Artigo 2º** - O artigo 128 passa a vigorar com a seguinte re-

“Artigo 128 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 126 deste Código;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descri-



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

tos no subitem 7.17 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09; da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 2º *No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.*

§ 3º *Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.*

§ 4º *Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 145 -A deste código, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado”.*

Artigo 3º - Altera o inciso II do parágrafo 7º do artigo 133, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

II - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código, limitado neste caso a 50% o preço do serviço combinado entre o prestador e o tomador do respectivo serviço”.

Artigo 4º - Altera o inciso II do artigo 145, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“II – A Pessoa Jurídica contribuinte ou responsável:

a) Alíquota de 2,5% (dois e meio por cento): Sobre o valor dos serviços previstos nos subitens: 4.02, 4.03, 5.02, 8.01, 8.02, 11.04, 12.02, 14.04 e 17.19;

b) Alíquota de 4,0% (quatro por cento): Sobre o valor dos serviços previstos nos subitens: 7.02 e 7.05;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

c) Alíquota de 5,0% (cinco por cento): Sobre o valor dos demais serviços previstos na lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código”.

Artigo 5º - Inclui o artigo 145-A na Lei Municipal nº 699, com a seguinte redação:

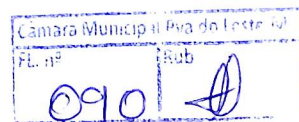
“Artigo 145-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código.

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula”.

Artigo 6º- Ficam revogados os artigos 132-A e 132-B da Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001, o inciso III do artigo 145 da Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ção.
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de Setembro de 2017.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

FJO/MMD.